

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 11/2023

Dispõe sobre a disponibilização de abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa das empresas concessionárias dos serviços de água e energia elétrica, localizadas no Município de Ubá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias prestadoras dos serviços de água e energia elétrica, localizadas no Município de Ubá, obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva, aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento, sempre que o espaço interno do prédio se tornar insuficiente ou indisponível para acomodação de todos aqueles que necessitam adentrar o estabelecimento.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por abrigo adequado de proteção contra sol e chuva o espaço coberto, instalado anexo ao prédio no próprio terreno, havendo a possibilidade de ser também nas proximidades onde a empresa esteja localizada.

Art. 2º As concessionárias prestadoras dos serviços de água e energia elétrica devem instalar cadeiras próprias ou alugadas para a espera no abrigo, destacando a prioridade às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e às pessoas que receberam transplantes de órgãos.

§1º Pessoas transplantadas deverão apresentar documento que comprove a condição.

§2º Para efeitos desta Lei, entende-se pessoa com deficiência toda aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º os equipamentos constantes no caput devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões que possam acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento no interior do estabelecimento.

§4º Em não havendo o espaço mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, deverão as empresas utilizarem as áreas de estacionamento próprios ou terceirizados para a finalidade em questão.

§5º O bilhete da senha de atendimento deve ser fornecido aos clientes e usuários em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal n.º 5.041, de 30 de setembro de 2022, bem como, aplicados todos os seus efeitos no que tange ao tempo de espera.

Art. 3º As empresas prestadoras dos serviços de água e energia elétrica deverão entrar em entendimento com a Prefeitura Municipal de Ubá para disponibilização de área próxima aos estabelecimentos para instalação da devida cobertura.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de 500 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) para cada consumidor reclamante;

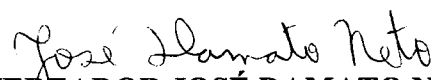
II - multa em valor dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados por esta Lei serão direcionados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 5º As denúncias dos consumidores, serão feitas diretamente ao PROCON, podendo este, de ofício, notificar e autuar o estabelecimento infrator.

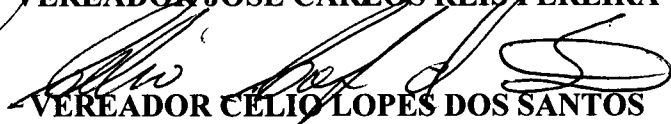
Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

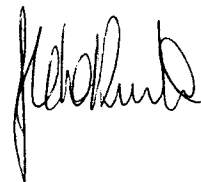
Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 6 dias de fevereiro de 2023.

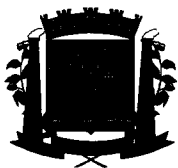

VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO


VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA


VEREADOR CELIO LOPES DOS SANTOS





Câmara Municipal de Ubá

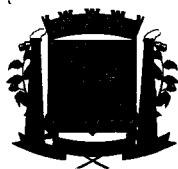
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Projeto que se apresenta para análise e consideração dos demais pares visa dispor sobre a disponibilização de abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa das empresas concessionárias dos serviços de água e energia elétrica, localizadas no Município de Ubá.

Pretende-se, portanto, criar maior comodidades aos clientes das concessionárias, destacando que o projeto legisla sobre interesse local.

Contamos com o apoio dos demais edis desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

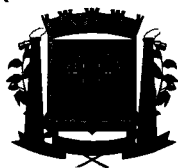
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O(a) vereador(a) _____, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

Ubá/MG, 6 de fevereiro de 2023.

Relator

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 11/2023

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O(a) vereador(a) _____, Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

Ubá/MG, 6 de fevereiro de 2023.

Relator

Presidente